



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA
ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025**

Aos 24 dias de setembro de 2024, às 18:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, foi promovida a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**, em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, que exige as Audiências Públicas, visando proporcionar a transparência da gestão fiscal e incentivando a participação popular nas discussões dos Planos e Orçamentos municipais.

ART. 48 - SÃO INSTRUMENTOS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, AOS QUAIS SERÁ DADA AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO: OS PLANOS, ORÇAMENTOS E LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E O RESPECTIVO PARECER PRÉVIO; O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL; E AS VERSÕES SIMPLIFICADAS DESSES DOCUMENTOS.

Houve afixação de editais nos locais de costume e publicação no Diário Oficial do Município no dia 16 de setembro de 2024, edição 389 – pg 03, conforme o seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DO
ANTEPROJETO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA -
EXERCÍCIO DE 2025**

Audiência Pública para discussão do anteprojeto da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025. Em atendimento ao Artigo 48 parágrafo único da Lei 101 de 04 de maio de 2000, e visando proporcionar a transparência da gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular na DISCUSSÃO DO ANTEPROJETO DA ELABORAÇÃO DA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga torna público que será realizada às 18h do dia 24 de setembro de 2024, no recinto da Prefeitura Municipal, a AUDIÊNCIA PÚBLICA necessária à participação popular, convidando os interessados e a população do Município. Os demonstrativos do Projeto de lei orçamentária anual – LOA - estará à disposição dos interessados, que poderão fazer sugestões e/ou solicitar explicações a respeito do atendimento à legislação, nos sites da Prefeitura Municipal pelos seguintes e-mails:

prefeitura@saoluizdoparaitinga.gov.br

financeiro@saoluizdoparaitinga.gov.br

fabiane@servam.com.br

São Luiz do Paraitinga, 16 de setembro de 2024.

Ana Lúcia Bilard Sicherle Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

Os servidores municipais participaram da elaboração do planejamento das metas, ações e programas do Anteprojeto, enviando as principais necessidades de cada área de atuação, e as mesmas foram discutidas e inseridas na Proposta.

Os técnicos da área de orçamento e finanças da Prefeitura Municipal iniciaram a sessão explicando as principais características do Planejamento Municipal, como segue:

PLANEJAMENTO MUNICIPAL

O Planejamento Municipal é composto pelos planos de ação governamental estabelecido pelo Artigo 165 da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - O Plano Plurianual - PPA;
- II - As Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - Os Orçamentos Anuais - LOA.

O PPA é o conjunto das políticas públicas do governo para um período de 4 anos e os caminhos a serem trilhados para viabilizar os programas, metas e indicadores previstos, para as Despesas de Capital e os Programas de Ação Continuada.

É O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A L.D.O. de acordo com o Artigo 165, II, combinado com o parágrafo 2º da Constituição Federal, estabelece as metas e prioridades, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte; orienta a elaboração do Orçamento; dispõe sobre alteração na legislação tributária. Com base na LDO aprovada pelo Legislativo, é elaborada a proposta orçamentária para o ano seguinte.

É O PLANEJAMENTO TÁTICO

A Lei Orçamentária Anual (LOA), de acordo com o Artigo 165, III, combinado com o parágrafo 5º da Constituição Federal é uma lei elaborada pelo Poder Executivo que estabelece as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo exercício.

A LOA proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO, e é o efetivo instrumento de planejamento que será executado em um ano.

É O PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público, devendo ser ressaltados os seguintes:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

O **princípio do equilíbrio** consiste no equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas na peça orçamentária.

O **princípio da universalidade**, segundo o qual todas as receitas e despesas da entidade devem estar previstas na lei orçamentária.

O **princípio da anualidade ou periodicidade** significa que para cada exercício financeiro haverá um orçamento elaborado e aprovado. A exceção se dá nos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício, que reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente.

O **princípio da exclusividade**, pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. Não se inclui na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (Artigo 7º, I e II da Lei 4.320/64).

O **princípio de unidade**, estabelece que o orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro por esfera de governo. Dessa forma integrado, é possível obter eficazmente um retrato geral das finanças públicas e, o mais importante, permite-se ao Poder Legislativo o controle racional e direto das operações financeiras de responsabilidade do Executivo.

A nova doutrina tratou de reconceituar o princípio da unidade de forma que abrangesse as novas situações. Surgiu, então, o **Princípio da Totalidade**, que possibilita a coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem ser consolidados, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

A Constituição de 1988 trouxe melhor entendimento para a questão ao precisar a composição do orçamento anual que passou a ser integrado pelas seguintes partes:

- a) **Orçamento fiscal;**
- b) **Orçamento da seguridade social.**

Estes modelos, em linhas gerais segue o princípio da totalidade, estabelecendo os seguintes princípios:

O **da não afetação**, que proíbe a vinculação direta das verbas públicas, com exceção as destinadas à Saúde e Educação.

O **do Orçamento Bruto**: Todas as parcelas da receita e da despesa devem aparecer no orçamento em seus valores brutos, sem qualquer tipo de dedução.

O **da Legalidade**: historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas na Lei Orçamentária Anual, e a elaboração e aprovação do orçamento deve observar processo legislativo específico.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

O da Publicidade: - O Orçamento Público deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade. Este princípio é consagrado no art. 37 da CF de 88: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

O da Clareza: O Orçamento Público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisem manipulá-lo, sem utilização de linguagem complexa. Entretanto, os termos técnicos devem ser utilizados, e em casos excepcionais, serão objeto de "notas explicativas".

O da Exatidão: - de acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas e próximas da realidade quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária o mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.

O princípio da programação, o orçamento deve ter conteúdo e forma da programação das Receitas e Despesas.

Foi explicado ainda, que as ações e os projetos constantes da proposta atendem o PPA e a LDO; foi também explicada de forma clara que os Planos, Projetos, Metas e Objetivos do Anteprojeto atendem as exigências legais, estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação complementar que rege a matéria - Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Lei n.º 4.320/64, Portarias Interministeriais e da STN, assim como a Lei Orgânica do Município e Projeto AUDESP do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os representantes do Serviço de Finanças do Executivo procuraram demonstrar de forma detalhada, porém sucinta, os projetos e respectivas atividades previstas para o exercício de 2025, que constam do Anteprojeto, que foi colocado à disposição de todos, e que é o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI NÚMERO DE DE SETEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA -
ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal
de SÃO LUIZ DO PARAITINGA, Estado De São Paulo, **FAZ SABER** que A Câmara
Municipal Aprovou e Ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2025 do Município
de SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 69.125.450,00 (Sessenta e Nove Milhões, Cento e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA para exercício financeiro de 2025 fixa a Despesa da seguinte forma:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA R\$ 66.825.450,00 (Sessenta e Seis Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocento e Cinquenta Reais)
- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA em R\$ 2.300.000,00 (Dois Milhões e Trezentos Mil Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA ESTIMADA	69.125.450,00
RECEITAS CORRENTES	73.762.450,00
Receita Tributária	6.925.700,00
Receita Patrimonial	1.755.500,00
Transferências Correntes	64.821.000,00
Outras Receitas Correntes	260.250,00
MENOS – Deduções para o FUNDEB	(7.702.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	3.065.000,00
Transferências de Capital	3.065.000,00

Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN, AUDESP - sob os seguintes desdobramentos:

1) **POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

TOTAL DA DESPESA FIXADA	69.125.450,00
DESPESAS CORRENTES	63.377.450,00
Pessoal e Encargos Sociais	32.945.600,00
Outras Despesas Correntes	30.431.850,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.898.000,00
Investimentos	3.698.000,00
Amortização da Dívida	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	776.860,00



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	69.125.450,00
Câmara Municipal	2.300.000,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	604.000,00
Serviços de Administração	5.386.600,00
Serviços de Finanças	1.186.000,00
Serviços de Educação	24.956.876,00
Serviços de Saúde e Saneamento	16.483.634,00
Serviços de Promoção Social	3.043.876,00
Serviços de Estradas de Rodagem	2.524.600,00
Serviços Municipais	4.902.876,00
Serviços de Agricultura	2.151.000,00
Serviços de Turismo	2.762.500,00
Serviços de Esportes e Recreação	533.752,00
Serviços de Cultura	1.512.876,00
Reserva de Contingência	776.860,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	<u>69.125.450,00</u>

3) POR FUNÇÕES

Legislativa	2.300.000,00
Administração	6.754.000,00
Defesa Nacional	74.000,00
Segurança Pública	792.600,00
Assistência Social	3.043.876,00
Saúde	16.483.634,00
Educação	24.956.876,00
Cultura	1.512.876,00
Urbanismo	4.458.876,00
Agricultura	2.151.000,00
Comércio e Serviços	2.762.500,00
Transporte	2.524.600,00
Desporto de lazer	533.752,00
Reserva de Contingência	776.860,00
<u>TOTAL DA DESPESA</u>	<u>69.125.450,00</u>

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e para obtenção do Resultado Primário.



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Ep

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 7º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO eventualmente utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Paraitinga, de setembro de 2024.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal

Foi explicado aos presentes, que o corpo do anteprojeto não contempna a disposição contida no artigo 42 da Lei nº 4.320/64, autorizando que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, tendo em vista que a mesma está contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Artigo 17, atende para o Município, o disposto no artigo 167, inciso V da Constituição da República, que estabelece expressa vedação à abertura de Crédito Suplementar sem prévia autorização legislativa.

Art. 17 - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto executivo:

I - Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167, da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 17% (dezessete por cento) do valor do orçamento;

II - Abrir créditos suplementares com os recursos consignados como reserva de contingência no orçamento para o exercício financeiro de 2025;

III - Abrir créditos suplementares com os recursos do superávit financeiro do exercício anterior (2024), se houver;

IV - Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação – art. 43, § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 17% do total do orçamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º - Não onerará o limite previsto no inciso IV os créditos adicionais abertos por lei específica.

Após as explicações a respeito do Anteprojeto de Lei, foi lavrada a presente ata, em atendimento à legislação pertinente.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

1

cp

LISTA DE PRESENÇA À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE À DISCUSSÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL- LOA - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, REALIZADA ÀS 18:00 HORAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2024 NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Nº	NOME	RG	ASSINATURA
1	LUIZ ROGERIO S. FILHO	26144487-6	
2	Rudney Israel Santos Dias	34502363-8	
3	Franasco Diego de Carvalho	47145395-X	
4	Fabiane Lepido	24.751529-2	
5	Célia Regina Alves da Silva	30.380.066-5	
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			